CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Resolução Legislativo Nº 06/13

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 11 de setembro de 2013	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 11 / 09 / 2013
NATUREZA: Projeto de Resolução n° 01/2013	Ao Ver. Antonio Morais para emitir parecer do PL. Nº 01/2013. Em: 12/09/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Vereador Artemio Costa	
ASSULTO: Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em caminha parecer. 17/09/2013. Antonio Morais Vereador Camara Municipal Rio Branco - AC Aprovado com emenda modificativa de autoria do Esc. Artêmio Costa. Prof. Roger Correa Presidente

sessenta dias no mesmo cargo.
Art. 4° - São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar: chefiar as atividades parlamentares; auxiliar e/ou representar o Vereador quando solicitado; planejar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto a Câmara; auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoioneces-sário; elaborar, sob a orientação do Vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; estudar as formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; supervisionar as atividades do gabinete; cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa.
Art. 5° - Os vencimentos dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar serão fixados em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.
Art. 7° - Ficam revogadas as Resoluções de n° 1.041/1997, n° 1.557/2003, n° 2.383/2009, n° 2.432/2009 e n° 005/2012.
Art. 8° - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de setembro de 2013.

ROGER CORREA
Presidente
MARCELO MACEDO
1° Secretário

ANEXO ÚNICO

AP – I
AP – II
AP - III
AP – IV
AP – V
AP - VI
AP - VII
AP - VIII
AP - IX
AP - X
AP - XI
AP - XII
AP - XIII
AP – XIV

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte: R E S O L U Ç Ã O.
Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir os parlamentares desta Casa de Leis comprometidos em ampliar e debater sobre políticas públicas em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2° - Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à Frente.
Parágrafo Único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da promulgação desta Resolução, os quais serão nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão oficial.
Art. 3° - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros da sociedade civil e militar, podendo ser assistida por qualquer cidadão.
Art. 4° - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre.
Art. 5° - A presente Frente Parlamentar, após a promulgação desta Resolução, terá um Coordenador Presidente e um Secretário (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, até o término do primeiro biênio desta Legislatura.
§ 1° - Ao fim do prazo estipulado do caput deste artigo, o Coordenador Presidente, convocará reunião ordinária para eleição de nova coordenação, sendo permitida a recondução.
§ 2° - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara Municipal para ingressarem à Frente; bem como convocar reunião ordinária e demais tarefas.
Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de setembro de 2013.

ROGER CORREA
Presidente
MARCELO MACEDO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

LEI Nº 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a alteração do perímetro urbano de Senador Guiomarde estabelece o perímetro urbano da Vila Nova Aldeia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD – ACRE, André Luis Tavares da Cruz Maia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o perímetro urbano do Município de Senador Guiomard – Acre, e estabelecer o perímetro da área urbana da Vila Nova Aldeia, situada na Vila Nova Aldeia, na BR 364, Km 32, sentido Rio Branco – Porto Velho, para fins de parcelamento e disciplinamento em consonância com os princípios definidos na legislação de uso e ocupação do solo urbano.
Parágrafo Único - Declara a área descrita para fins de interesses ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.
Art. 2º - O Município de Senador Guiomard é dividido em área urbana e área rural.
Parágrafo Único - A área rural compreende toda a área municipal, menos a área urbana na sede do município e a área urbana da Vila Nova Aldeia.
Art. 3º - O perímetro urbano da Vila Nova Aldeia, fica assim delimitado:
Áreas:
1. Área 01: 705, 6679 Há
2. Área 02: 1.145,1460 Há
Perímetros:
1. Perímetro Área 01: 14.184,2260 mts.
2. Perímetro Área 02: 19.759, 4160
Parágrafo Único – A Vila Nova Aldeia está situada na margem direita da BR 364, sentido Rio Branco/Acre – Porto Velho/Rondônia.
Art. 4° - Constitui parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Vila Nova Aldeia;
Anexo II – Memorial descritivo do perímetro urbano da Vila Nova Aldeia.
Anexo III – Tabela de azimutes, distâncias e coordenadas.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Senador Guiomard – Acre, 13 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º de Estado do Acre, 36º do Município de Senador Guiomard.
Senador Guiomard – Acre, 13 de Setembro de 2013.

André Luis Tavares da Cruz Maia
Prefeito Municipal

À(s)Comissão(ões)
CCJ
Em 11/09/13
Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
LEGISLATIVO
65

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2013

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa de Leis comprometidos em ampliar e debater sobre políticas públicas em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à Frente.

Parágrafo Único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo serão nomeados por ato da presidência, com publicação em órgão oficial.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros da sociedade civil e militar; podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

Art.5° - A presente Frente Parlamentar será coordenada pelo (a) autor (a) desta proposição pelo período de 15 (quinze) meses a contar da promulgação desta Resolução.

§1° - Ao fim dos 15 (quinze) meses de instalação, a coordenação convocará reunião ordinária para eleição de nova coordenação, sendo permitida a recondução para o término do segundo biênio.

§2° - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara Municipal para ingressarem à Frente; bem como convocar a reunião ordinária e demais tarefas.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 10 de setembro de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO
Em: 11/09/13
Fernando Martins
1º Secretário
Suplente

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Fls.
- Est. do Acre -

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução sob análise desta Casa de Leis, além do interesse geral e suprapartidário objetiva ampliar o debate sobre as políticas públicas voltadas para a defesa da criança e do adolescente de nossa cidade, com a participação voluntária dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis.

A criação da Frente Parlamentar faz-se imprescindível em nosso município, haja vista que precisamos ampliar o espaço político para tratar de assuntos envolvendo nossas crianças e nossos adolescentes. Em consequência, Nobres Vereadores, fortalece-se o debate político em todos os setores da sociedade pela interação com a sociedade civil, entidades e órgãos representativos da criança e do adolescente.

A aprovação deste Projeto de Resolução é de fundamental importância não só para o processo democrático, como também consolida a participação das mais diversas correntes partidárias sobre as ações políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Pela necessidade premente de discutir temas relevantes em defesa da criança e do adolescente, concito aos nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 10 de setembro de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 04 LEGISLATIVO fls.

TERMO DE ADESÃO À FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Vereador ARTEMIO COSTA – PSDC
2. Vereadora GRAÇA DA BAIXADA – PSDC
3. Vereador GRABRIEL FORNECK – PT
4. Vereadora ROSE COSTA – PT
5. Vereador MARCELO MACEDO – PT
6. Vereador RAIMUNDO VAZ – PRP
7. Vereadora ROSELANE SPORTS
8. Vereador ROGER CORREA – PSB
9. Vereador ANTONIO MORAIS – PSB
10. Vereador MARCELO JUCÁ – PSB
11. Vereador MANUEL MARCOS – PRB
12. Vereador JURACY NOGUEIRA – PP
13. Vereadora ELIANE SINHASIQUE – PMDB
14. Vereador ALONSO ANDRADE – PSDB
15. Vereador RABELO GOES – PSDB
16. Vereador CLÉZIO MOREIRA – PSDB
17. Vereador FERNANDO MARTINS – PC DO B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 80 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto Resolução nº. 01/2013 que cria a frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autoria: Ver. Artemio Costa
Relator: Ver. Antônio Morais

I – RELATÓRIO

No estrito uso de suas prerrogativas legais, o Vereador Artemio Costa subscreve o Projeto de Resolução de nº 01/2013, que pretende criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pela proposta a frente popular terá caráter suprapartidário tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos em ampliar e debater sobre politicas públicas voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Faculta a todos os edis a adesão a frente. Declara que as reuniões serão públicas e que a frente atuará sem ônus para a câmara. Impõe que o autor da proposta seja o coordenador da frente nos primeiros quinze meses de existência, a contar da promulgação da resolução e que, posteriormente, será efetuada eleição para escolha do novo coordenador, permitida a recondução.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE

Passo a analisar.

Do ponto de vista da competência material, é cediço que a proposta é de interesse único e exclusivo do Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata de criação de organismo interno para fins sociais.

De outro lado, a iniciativa cabe a qualquer membro deste Poder, consoante dispõe o artigo 81, III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Tem sido corriqueiro nas hostes dos parlamentos brasileiros de todos os níveis a criação de frentes desse jaez. Afinal o número crescente de crianças e adolescentes levados à prostituição e ao consumo de drogas, seja ilegal e ou legais, são motivos por demais justificáveis da ação parlamentar ora pleiteada. A família, a quem cabe a educação desses menores em idade tenra, vem se desagregando cada vez mais, impondo a criança um amadurecimento precoce e quase sempre influenciado por indivíduos inescrupulosos que querem usar essa mão de obra inocente para perpetrar crimes de toda ordem.

Criar um órgão destinado a proteger os direitos lídimos desses brasileirinhos é fazer justiça, é criar esperança, é, enfim, elevar a palavra de Deus.

Portanto, o objetivo da proposta é meritório e pertinente, dado que não há em seu bojo nenhum interesse político-partidário. O interesse a ser buscado é bem maior que meras questiúnculas. Estamos a buscar o futuro da nação e esse futuro é a criança de hoje.

III - VOTO.

Com os louvores que a proposta merece, temos a honra de emitir parecer favorável a sua plena aprovação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013.

Vereador Antônio Morais
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Resolução nº. 01/2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 66 /13
Projeto de Resolução nº 01/2013
Autoria: Vereador Artemio Costa
Ementa: "Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Resolução nº 01/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa, que **"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 26 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2013.

"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir os parlamentares desta Casa de Leis comprometidos em ampliar e debater sobre politicas públicas em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à Frente.

Parágrafo Único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a Frente Parlamentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir da promulgação desta Resolução, os quais serão nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão oficial.

Art.3º- As reuniões da Frente Parlamentar serão púbicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros da sociedade civil e militar, podendo ser assistida por qualquer cidadão.

Art.4º- A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Art.5º- A presente Frente Parlamentar, após a promulgação desta Resolução, terá um Coordenador Presidente e um Secretário (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, até o término do primeiro biênio desta Legislatura.

§1º- Ao fim do prazo estipulado do *caput* deste artigo, o Coordenador Presidente, convocará reunião ordinária para eleição de nova coordenação, sendo permitida a recondução.

§2º - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara Municipal para ingressarem à Frente; bem como convocar reunião ordinária e demais tarefas.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto", em ____ de _____ de 2013.